



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº149, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE UM LOTE PERTENCENTE À MUNICIPALIDADE PARA A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica o Município de São Gotardo autorizado a doar à Associação dos Deficientes Físicos de São Gotardo, área de terreno de sua propriedade, medindo 184,50m², situada na Rua Padre Kerdole, nesta cidade, registrada no CRI – Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, registro 11.533 a seguir descrita: **“Pela frente** com a Rua Padre Kerdole, em 11,27m; **Pela direita** com Marcio Lourenço de Melo em 16,62m; **Pela esquerda** com Espólio de Alvino Nogueira de Camargos em 16,49m; **Pelo fundo** com Prefeitura Municipal de São Gotardo, em 11,02m, avaliada em R\$49.815,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e quinze reais).

Art. 2º O imóvel objeto da doação a que se refere o artigo 1º desta Lei destina-se à construção da sede da Associação dos Deficientes Físicos de São Gotardo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.368.707/0001-50.

Art. 3º Não ocorrendo o início das obras de construção da sede da Associação dos Deficientes Físicos de São Gotardo, no prazo máximo de 02 anos, contados do início da vigência desta Lei, o terreno será revertido ao patrimônio municipal.

Art. 4º Todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei deverão constar da respectiva Escritura de Doação do imóvel descrito no artigo 1.º, quais sejam:

1 – revogação da doação do imóvel e a consequente reversão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução do encargo, se o donatário incorrer em mora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

II – revogação da doação do imóvel e a consequente reversão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, caso haja desvio da finalidade constante no art. 2º desta Lei, ou extinção do donatário a qualquer tempo, ainda que o encargo imposto nos termos desta Lei tenha sido adimplido, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal, inclusive quanto à indenização das benfeitorias porventura existentes;

III – gravame de inalienabilidade, impenhorabilidade e impermutabilidade do imóvel.

Art. 5º As despesas cartorárias decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta exclusiva do beneficiário da doação.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 23 de dezembro de 2015.

Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal